



Id:0C53EF0D7C49A28

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CURIMATÁ**
**PORTARIA Nº 117/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 763/2010, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Curimatá;

CONSIDERANDO que a carreira dos Profissionais da Educação Municipal tem como princípio fundamental a progressão funcional e salarial baseada na titulação e avaliação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24 a 31 da Lei Municipal n.º 763/2010;

CONSIDERANDO a exceção contida no artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar n.º 173/2020, que permite a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores públicos, oriundo de determinação legal anterior à calamidade pública;

CONSIDERANDO diversas demandas judiciais promovidas por Servidores, individual e coletivamente, que provocou, obrigatoriamente, uma detida e apurada análise na vida funcional do Servidor Municipal perante a Administração, comprovando benefícios concedidos de forma irregular e aleatória por parte da Administração, o que ensejará um novo reequilíbrio na progressão salarial de determinados Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão salarial, nos termos previstos nos artigos 24 a 31 da Lei Municipal n.º 763/2010, à servidora **MARINALVA CORREIA JACOBINA**, matrícula n.º 6106, função **Professora da Rede de Ensino do Município de Curimatá**, pelos critérios estabelecidos, em especial, no artigo 25 da Lei Municipal n.º 763/2010, a saber:

CLASSE ATUAL: C

NÍVEL ATUAL: III

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de março de 2021.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

Curimatá - Piauí, 01 de março de 2021.


VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
 Prefeito Municipal


Id:0E288469354E9A1F

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CURIMATÁ**
**PORTARIA Nº 122/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 763/2010, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Curimatá;

CONSIDERANDO que a carreira dos Profissionais da Educação Municipal tem como princípio fundamental a progressão funcional e salarial baseada na titulação e avaliação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24 a 31 da Lei Municipal n.º 763/2010;

CONSIDERANDO a exceção contida no artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar n.º 173/2020, que permite a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores públicos, oriundo de determinação legal anterior à calamidade pública;

CONSIDERANDO diversas demandas judiciais promovidas por Servidores, individual e coletivamente, que provocou, obrigatoriamente, uma detida e apurada análise na vida funcional do Servidor Municipal perante a Administração, comprovando benefícios concedidos de forma irregular e aleatória por parte da Administração, o que ensejará um novo reequilíbrio na progressão salarial de determinados Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão salarial, nos termos previstos nos artigos 24 a 31 da Lei Municipal n.º 763/2010, à servidora **MARIA EUGENIA DE CASSIA O. DA SILVA**, matrícula n.º 6427, função **Professora da Rede de Ensino do Município de Curimatá**, pelos critérios estabelecidos, em especial, no artigo 25 da Lei Municipal n.º 763/2010, a saber:

CLASSE ATUAL: C

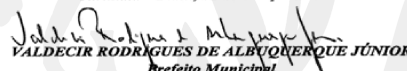
NÍVEL ATUAL: III

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de março de 2021.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

Curimatá - Piauí, 01 de março de 2021.


VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
 Prefeito Municipal


Id:04719E1EA6889A3E

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CURIMATÁ**
**PORTARIA Nº 118/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 763/2010, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Curimatá;

CONSIDERANDO que a carreira dos Profissionais da Educação Municipal tem como princípio fundamental a progressão funcional e salarial baseada na titulação e avaliação;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24 a 31 da Lei Municipal n.º 763/2010;

CONSIDERANDO a exceção contida no artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar n.º 173/2020, que permite a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores públicos, oriundo de determinação legal anterior à calamidade pública;

CONSIDERANDO diversas demandas judiciais promovidas por Servidores, individual e coletivamente, que provocou, obrigatoriamente, uma detida e apurada análise na vida funcional do Servidor Municipal perante a Administração, comprovando benefícios concedidos de forma irregular e aleatória por parte da Administração, o que ensejará um novo reequilíbrio na progressão salarial de determinados Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a progressão salarial, nos termos previstos nos artigos 24 a 31 da Lei Municipal n.º 763/2010, à servidora **NÚBIA FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 6121, função **Professora da Rede de Ensino do Município de Curimatá**, pelos critérios estabelecidos, em especial, no artigo 25 da Lei Municipal n.º 763/2010, a saber:

CLASSE ATUAL: C

NÍVEL ATUAL: III

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de março de 2021.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

Curimatá - Piauí, 01 de março de 2021.


VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
 Prefeito Municipal


Id:13B59A4AAB769B06

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA**
DECRETO Nº 014/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 13, de 26 de fevereiro de 2021, para dispor sobre as medidas sanitárias a serem adotadas a partir do dia 05 ao dia 15 de março de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Inhumas-PI e com fulcro na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do comitê científico apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Piauí - COE/PI do dia 03 de março de 2021, bem como o Decreto Estadual nº 19.494 de 03 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do COVID-19 e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o painel epidemiológico do município de Inhumas-PI, que demonstra números preocupantes de novos casos confirmados da COVID-19 no município e região, e no iminente risco de esgotamento do Sistema de Saúde municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de festas e eventos públicos e privados, em todo o território municipal de Inhumas-PI, do dia 06 de março de 2021 ao dia 15 de março de 2021;

§ 1º Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais;

Art. 2º. Também serão adotadas as seguintes medidas:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em

(Continua na próxima página)

Id:13B59A4AAB769B06

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares, bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas só poderão funcionar das 07h00min até as 21h00min de segunda a sexta-feira;

III – No sábado, os estabelecimentos supracitados no inciso II só poderão funcionar das 07h00min até as 18h00min, e das 18h00min até as 22h00min somente via *delivery* ou *drive thru*;

IV – No domingo, bares e os estabelecimentos similares só poderão funcionar **EXCLUSIVAMENTE** via *delivery* ou *drive thru*;

V – O consumo de bebidas alcoólicas ou não, deve ser apenas para clientes devidamente sentados e acomodados em mesas para até 4 (quatro) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas e as demais medidas higiênic-sanitárias, com uso de álcool em gel e máscara de proteção facial;

VI – O comércio em geral poderá funcionar das 07h00min até as 19h00min;

VII – Farmácias poderão funcionar das 07h00min até as 22h00min;

VIII – As academias e locais de atividades físicas, poderão funcionar com espaçamento mínimo entre pessoas de 02 (dois) metros, das 06h00min até as 19h00min;

IX – Postos de combustíveis, distribuidores de gás e borracharias, poderão funcionar das 06h00min até as 22h00min;

X – Atividades religiosas com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

XI – A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênic-sanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Art. 3º. No domingo, o comércio em geral, **EXCETO** bares e estabelecimentos similares, poderão funcionar até as 14h00min, e das 14h00min até as 22h00min somente via *delivery* ou *drive thru*.

§ 1º A partir das 14h00min ficarão suspensos todos os serviços, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I – Mercadorias, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II – Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III – Oficinas mecânicas e borracharias;

IV – Lojas de conveniência e de produtos alimentícios;

VI – Distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;

VII – Serviços de segurança pública e vigilância;

VIII – Serviços de alimentação preparada e bebida exclusivamente para sistema de *delivery* e *drive thru*;

IX – Serviços de urgência e emergência, hospitais, laboratórios, serviços radiodiagnósticos;

XI – Serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XII – Agricultura, pecuária e extrativismo.

XIII – Atividades religiosas obedecendo as determinações do art. 2º, X, desse dispositivo.

Art. 4º. Fica vedada, no horário compreendido entre as 23h00min e as 05h00min a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I – A unidades de saúde para atendimento médico, ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II – Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III – a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV – A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 5º. O funcionamento da feira livre neste município nos dias 08 de março de 2021 e 15 de março de 2021 se darão com a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em geral considerados como essenciais.

Art. 6º. A circulação da população na feira livre, fica condicionada à estrita observância aos protocolos específicos de medidas higiênic-sanitárias da Vigilância Sanitária Municipal, especificamente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

Art. 7º. Fica determinado que as equipes de saúde destinadas ao controle da pandemia e a Vigilância Sanitária Municipal devem intensificar suas ações de rastreamento de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus.

Art. 8º. As fiscalizações das medidas determinadas neste Decreto serão exercidas pela Vigilância Sanitária Municipal, e com apoio das Polícias Cíveis e Militar.

Art. 9º. O descumprimento do disposto no presente decreto, poderá sujeitar o estabelecimento comercial ser interditado ter o Alvará de funcionamento cassado, sujeitando também o proprietário ou o responsável responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de 01 (um) à 10 (dez) salários mínimos.

Art. 10º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 05 de março de 2021.

Elbert Holanda Moura
ELBERT HOLANDA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0738290F619CA296



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: (89) 3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. _____
Ass. _____

EXTRATO PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021-SRP-CLP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2021-SRP-CLP

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição futura de motobombas submersas híbridas, painel modulo solar e cabos, para atender as necessidades do Município.

Data da Sessão: 26 de fevereiro de 2021.

Horários: 08h30min

Adjudicação: 04 de março de 2021.

Homologação: 04 de março de 2021.

Data de assinatura da Ata Contrato: 05 de março de 2021.

ITENS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	MOTOBOMBA SUBMERSA HIBRIDA 110V/220V/380V/440V/12V/24V - 2CV	UND	LEPONO	15	R\$ 7.390,00	R\$ 110.850,00
2	PAINEL - MODULO SOLAR UP 340W	UND	INTELBRAS	100	R\$ 1.155,00	R\$ 115.500,00
3	CABO PP 2X6,00MM	MT	MEGA FIOS	1500	R\$ 13,95	R\$ 20.925,00
						Total R\$ 247.275,00

OBSERVAÇÃO I:

- A Licitante é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de Contrato;
- Os objetos, conforme definido no Edital, ainda quando for o caso, no contrato individual ou instrumento congênere;
- O contrato ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

OBSERVAÇÃO II:

LICITANTE	GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (GAÚCHA AGRÍCOLA)
CNPJ	06.304.403/0002-91
CONTATO	(89) 3573-2974 – Fábio de Souza Cerqueira, CPF: 014.113.695-21
ENDEREÇO	Rua Desembargador Amaral, 1531, Bairro Centro, CEP: 64.980-000
CIDADE	Corrente – PI.